



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.069ª sessão da Câmara Especial realizada em 9 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade
Morais, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de
Almeida
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002373624-12 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157641-89 (Recorrente: CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060157642-60 (Recorrente: RODRIGO MODESTO DE ABREU - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060157643-41 (Recorrente: BERNARDO KOS WINIK - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060157644-21 (Recorrente: JOSE CLAUDIO MOREIRA GONCALVES - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pelos Recorrentes, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 5.865/24/CE.

- PTA nº. 01.002824414-23 - Autuado: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157658-27 (Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A - Procurador: EDUARDO LUIZ ARAUJO BRAZ/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 5.866/24/CE.

- PTA nº. 01.003041455-03 - Autuado: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157502-26 (Recorrente: DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: JOÃO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 5.867/24/CE.

- PTA nº. 15.000066101-01 - Autuado: MARILIA DE MELO CABRAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157758-06 (Recorrente: MARILIA DE MELO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060157759-89 (Recorrente: MARCOS LIVIO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/08/24. Pela Recorrente, assistiu à deliberação o Dr. André Perdigão Viana e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 01.002788221-59 - Autuado: HY CITE PARTICIPACOES BRASIL LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157187-21 (Recorrente: HY CITE PARTICIPACOES BRASIL LTDA - Procurador: Renato Vilela Faria/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora:

Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 02/08/24. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento.

ACÓRDÃO: 5.868/24/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG